



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 25/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 25/2022, de autoria do chefe do executivo, que visa instituir a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 02 de setembro de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

Diário Jurídico
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº ²⁵...../2022

Novo Oriente/CE, 1 de setembro de 2022.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE
NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais dispositivos legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

Art. 6º - Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós - operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

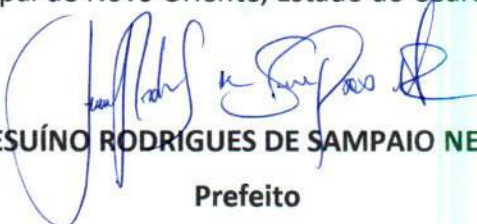


PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará, em 1 de setembro de 2022.


JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ²⁵...../2012

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 02/09/22

JUSTIFICATIVA

Por ser uma questão humanitária e de saúde pública, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença de caráter zoonótico.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, ações socioeducativas para população, visando orientações sobre cuidados, responsabilidades e deveres na criação de cães e gatos, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e também melhores condições para as Ongs e Abrigos.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Novo Oriente, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Portanto, pedimos a compreensão dos parlamentares, solicitando a aprovação dos nossos Pares.

Colho do ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, 1 de setembro de 2022.

JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito